



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 86

RUBRICA:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.01.17.01

SETOR:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE
TIPO:	CRENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO para o CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.
PERÍODO INICIAL DO CRENCIAMENTO: 22/01/2025 A 04/02/2025.	
O CRENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie e Decreto Municipal GAB/PMI Nº 06 de 14 de janeiro de 2025.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.itapaje.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	



Setor de Licitação
Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84



licitacao@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br



EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 2025.01.17.01

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

Processo nº 2025.01.17.01

Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal GAB/PMI Nº 06 de 14 de janeiro de 2025.

O Município de Itapajé através das Secretaria de Infraestrutura E Urbanismo e Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Francisco, 225, Centro – CEP: 62.600-000 – Itapajé – Ceará, tornam público o processo de CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO Município de Itapajé.

1.0 DO OBJETO:

1.1. CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Declaração que concorda com os termos do Edital;
- ANEXO III – Formulário de Credenciamento;
- ANEXO IV – Tabela de indicação de serviço a ser prestado;
- ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

2.0. CONDIÇÕES DE CRENCIAMENTO

2.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão apresentar os documentos indicados no item 5 do Termo de Referência, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo ANEXO III – Formulário de Credenciamento) no endereço: Rua Pedro Livino, 92, Bairro Cruzeiro, Itapajé/CE, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados preferencialmente de forma digital.

(A documentação será avaliada pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada)





2.2 Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação (prazo inicial), os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação no endereço: Rua Pedro Livino, 92, Bairro Cruzeiro, Itapajé/CE, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início do credenciamento, **até às 17h do dia 04 de fevereiro de 2025.**

2.3 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.4 Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

2.5 Após o prazo inicial a que se refere o subitem 2.2, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação do presente edital, durante o seu período de vigência.

2.6 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas físicas que detenham expertise para o exercício de atividade profissional, consoante vagas e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.7 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas e na tabela de valores de serviços previstos nesse edital.

2.8 É assegurado a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas no Edital para o credenciamento, o qual deverá apresentar a documentação a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.

2.9 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Educação de Itapajé necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.10 Findo o período de vigência, As Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Educação de Itapajé, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no Art. 54 da lei 14.133/2021.

2.11. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Profissionais que não apresentarem certidão negativa de natureza criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;







e) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão promotor deste credenciamento;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.13. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Itapajé.

2.14. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em língua nacional, podendo ser em formato original ou publicação em órgão oficial ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, ou por servidor da administração pública, mediante apresentação de documento original.

03. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

3.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais foi credenciado.

3.1.1. Os Profissionais serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

3.2. O resultado do credenciamento será publicado no Quadro de avisos, Jornal de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE) após o encerramento do prazo inicial de credenciamento.

3.3. O resultado do credenciamento de novos interessados após o encerramento do prazo inicial, será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Quadro de avisos, Jornal de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE), contados da data do encaminhamento da documentação de habilitação por parte do interessado no endereço: Rua Pedro Livino, 92, Bairro Cruzeiro, Itapajé/CE.

3.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, nos termos dos subitens 2.2 e 3.3.

3.5. Os recursos deverão ser enviados no endereço: Rua São Francisco, 225, Centro, Itapajé/CE e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informados.

3.6. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Quadro de avisos e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE) em até 3 (cinco) dias úteis.

3.7. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.





[Handwritten signature]

3.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.9. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la no endereço: Rua Pedro Livino, 92, Bairro Cruzeiro, Itapajé/CE.

3.9.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

04. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

4.1.1. Comprovação da capacidade técnica e/ou operacional da(o) contratada(o), através de atestados e/ou certificados e/ou documentos que comprove experiência prévia compatível com o objeto do processo de contratação.

4.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

4.1.3. Documento Oficial com foto;

4.1.4. Certidão de quitação eleitoral, nos termos de art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.1.5. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;

4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

4.1.7. Anexo II - Declaração

4.1.8. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;

4.1.9. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

4.1.10. Os Anexos II, III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

05. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, ou quantidade de demanda irrelevante por credenciado que inviabilize a contratação, a seleção será feita por ORDEM CRONOLÓGICA, entre todos os CREDENCIADOS.

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;

5.2. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a distribuição das demandas, será posicionado logo após o último credenciado da lista;



[Handwritten signature]



- 5.3. As demandas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo classificação inicial.
- 5.4. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- 5.8. Será aceito como experiência profissional, qualquer atesde emitida por pessoa física ou jurídica comprovando a experiência profissional de fato exercida.
- 5.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 5.10. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapajé, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 5.11. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido as Ordenadoras de Despesas das Secretarias contratantes, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.
- 5.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelas Secretarias contratantes.
- 5.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério das Secretarias contratantes, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Itapajé, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.14. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.
- 5.15. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Itapajé, em local determinado pelas Secretarias contratantes, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.16. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

08. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 7.1. Os **CRENCIADOS** deverão prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos órgãos das secretarias contratantes, conforme especificados nos termos de contrato;
- 7.2. Os **CRENCIADOS** deverão obedecer às ordens de serviços das Secretarias contratantes.
- 7.3. As Secretarias contratante poderão proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total





conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

09. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, as Secretarias contratantes poderão convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A administração poderá convocar O CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano de acordo com o interesse e conveniência administrativa.

9.5. O contrato com os credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

9.6. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, **por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior**

9.10. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em edital, reservando-se ao Município de ITAPAJÉ/CE o direito de convocar o classificado subsequente da lista de credenciados.

9.11. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

9.12. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do regulamento municipal e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

9.13. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

9.14. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE) é condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

10.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de





cada mês.

10.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro das Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Educação de Itapajé, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
04.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura E Urbanismo	15 122 0004 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Infraestrutura e Urbanismo.	Fonte de Recursos – 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.





08.01- Secretaria Municipal de Educação	12 361 0004 2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Educação.	Fonte de Recursos - 1573000000 Royalties do petróleo e gás à Educação	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.
	12 361 0016 2.065 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% Fundeb	Fonte de Recursos - 1599000000 Outros recursos vinculados à Educação	
	12 361 0016 2.073 - Manutenção do Ensino em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.	Fonte de Recursos - 1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	
	12 365 0016 2.082 - Manutenção da Educação Infantil - 30% Fundeb	Fonte de Recursos - 1543000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	

13. DOS VALORES

13.1 Os valores propostos aos profissionais foram estabelecidos conforme o disposto no Decreto Municipal GAB/PMI N° 06 de 14 de janeiro de 2025, constantes no Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado.

12. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

12.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data para à apresentação de documentos de novos interessados.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico das Secretarias de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Educação de Itapajé no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

12.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados junto as Secretarias demandantes.

12.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios inicialmente publicados

12.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

13.2. O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

13.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



[Handwritten signature]



13.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.7. Os recursos deverão ser enviados no endereço no preâmbulo deste edital.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. As Secretarias Contratantes, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

14.3. Fica assegurado O CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá as Secretarias Contratantes do Município de Itapajé para tomada de decisão.

14.4. Em caso de denúncia feita pelo fiscal do contrato, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocará novo CREDENCIADA, sob pena de retenção do pagamento.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





17.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itapajé, como também nos flanelógrafos das Secretarias de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itapajé.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itapajé, como também nos flanelógrafos das Secretarias de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Educação do município de Itapajé.

Itapajé/CE 21 de janeiro de 2025

Silvandira Mesquita Sousa
Secretária de Educação

Júlio César Dias Sampaio
Secretária de Infraestrutura E Urbanismo

